

UM SISTEMA TRIBUTÁRIO GLOBAL E INCLUSIVO:
PROMOTOR DE JUSTIÇA SOCIAL E CRESCIMENTO ECONÓMICO
SUSTENTÁVEL

CONVENÇÃO-QUADRO DA ONU PARA
COOPERAÇÃO FISCAL INTERNACIONAL

MIGUEL SERRÃO

DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS E ADUANEIROS

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÕES DOS PROPONENTES

- Predomínio da OCDE na definição de normas fiscais internacionais
 - ✓ Foco nos interesses dos países desenvolvidos
 - ✓ Exclusão dos países em desenvolvimento das decisões
- Desde a sua criação em 2016, quando foi mandatado para monitorizar a aplicação e a execução do Projeto BEPS da OCDE/G20, o Quadro Inclusivo BEPS tem vindo a tornar-se um “*standard setting body*” que define normas internacionais em matéria tributária
- Críticas de países em desenvolvimento e de organizações da sociedade civil à falta de verdadeira inclusividade e à morosidade e complexidade das soluções propostas; lista UE jurisdições não cooperantes; “imposições” Forum Global Transparência Fiscal – FMI/BM; não reciprocidade na troca de informações

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÕES DOS PROPONENTES

- Problemas globais
 - ✓ Evasão fiscal e transferência de lucros para paraísos fiscais
 - ✓ Impacto negativo nos serviços públicos e no desenvolvimento
- Exigência de maior igualdade e justiça fiscal
 - ✓ Pressão crescente dos países do Sul Global
 - ✓ Liderança do Grupo Africano na ONU
- Defesa de um novo modelo de cooperação fiscal mais inclusivo e que permita aumentar as receitas fiscais dos PED e que permita o financiamento do desenvolvimento: ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 da ONU)

2. PRIMEIRAS INICIATIVAS E CRIAÇÃO DO COMITÉ AD HOC

- Resolução da AGNU (77/244), 30 de dezembro de 2022
 - ✓ Apresentada pelo Grupo Africano
 - ✓ Visa a promoção de cooperação fiscal internacional inclusiva e efetiva
- Resolução da AGNU (78/230), 22 dez de 2023
 - ✓ Criação do Grupo Ad Hoc para elaborar os Termos de Referência
 - ✓ É aprovada com os votos contra de G8+EU
- Sessões em 2024
 - ✓ 1 sessão organizacional e 2 sessões técnicas
 - ✓ Discussão sobre objetivos e estrutura da convenção
- Envolvimento da sociedade civil

3. ADOÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E NEGOCIAÇÕES

- Resolução AGNU (79/235), de 24 dez 2024
 - ✓ Aprovação dos TdR que definem objetivos, princípios e áreas prioritárias
 - ✓ 2 Protocolos iniciais de adesão facultativa quando tratem matérias substantivas

Tema do primeiro Protocolo: tributação dos rendimentos provenientes da prestação de serviços transfronteiriços numa economia cada vez mais digitalizada e globalizada (par. 14-15 dos TdR)
- Estabelece o Comité Intergovernamental de Negociação da CQ
 - ✓ Mandato: redigir a convenção e dois protocolos iniciais
 - ✓ Duração: 3 anos (*até 2027*)
- Sessão organizacional 3 a 6 de fev. de 2025:
 - ✓ Definição das regras de decisão: o Comité deve fazer todos os esforços para tomar decisões por consenso mas, na impossibilidade de se alcançar o consenso, as matérias substantivas deverão ser decididas por uma maioria qualificada de 2/3 e a Convenção-Quadro deverá ser adotada por maioria simples.
 - ✓ Escolha do tema para o 2.º Protocolo inicial: prevenção e a resolução de litígios fiscais internacionais

4. DESAFIOS

- Falta de estrutura técnica da ONU
- Sobreposição/Compatibilidade com os compromissos políticos assumidos no âmbito da OCDE e do IF
- Defesa da ONU pelos países em desenvolvimento:
 - ✓ Fórum mais inclusivo e democrático
 - ✓ Rotura com o 'monopólio normativo' da OCDE
- Meta: adoção da convenção até 2027